



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ONDE LIA-SE: R\$319.999,90 (~~trezentos e dezenove mil, noventa e nove reais e noventa centavos~~)

LEIA-SE: R\$ 257.499,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

ONDE LIA-SE: ~~Dia 26 de fevereiro de 2024 às 08hs~~ (horário de Brasília)

LEIA-SE: Dia 29 de fevereiro de 2024 às 08hs (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

ONDE LIA-SE: ~~Dia 20 de fevereiro de 2024~~ **LEIA-SE:** Dia 26 de fevereiro de 2024 às 08hs (horário de Brasília), somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024

REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. José Elias Figueiredo, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria n.º 003, de 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, **ONDE LIA-SE: no dia 26 de fevereiro de 2024** **LEIA-SE: Dia 29 de fevereiro de 2024** às 08h00min será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL**, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente Licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Decreto Municipal n.º 033/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL**.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no ANEXO I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



1.3. Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

1.4. Nos termos do Art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

II- DAS DATAS E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia ~~ONDE LIA-SE: no dia 26 de fevereiro de 2024~~ **LEIA-SE: Dia 29 de fevereiro de 2024**, às 08h00min;

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 07h59min do ~~ONDE LIA-SE: no dia 26 de fevereiro de 2024~~ **LEIA-SE: Dia 29 de fevereiro de 2024**.

2.3. Data limite para esclarecimentos e impugnações: ~~20 de fevereiro de 2024~~ **LEIA-SE: Dia 26 de fevereiro de 2024 às 08hs** até às 08h00min, somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

ONDE LIA-SE: 3.5. ~~A participação neste pregão NÃO SERÁ EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que o valor médio do referido processo licitatório não atende ao Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, senão vejamos:~~

~~Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:~~

~~I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).~~

LEIA-SE: 3.5. A participação nesta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) **APENAS PARA O ITEM 01**, uma vez que tal item extrapola o limite de valor estabelecido pelo Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;

3.5.1. Ressalta-se, portanto, que o **ITEM 02** elencado no item 03 do Termo de Referência (Anexo I), terá participação exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual, nos moldes dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

3.6. Em que pese a participação neste Pregão NÃO seja exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), estes terão tratamento diferenciado e simplificado, nos moldes do Art. 47 da Lei Complementar 123/06;

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rolde pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1.** O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei Municipal n.º 1.554/2021, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que comprovada, na fase da habilitação, que a licitante é beneficiária, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06;
- 4.2.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa deverá declarar em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



4.2.1. A assinalação no campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nos casos de licitações exclusivas para ME, EPP ou MEI acarretará o impedimento da participação no certame;

4.3. A obtenção dos benefícios constantes nesta seção e estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com o preço em campo próprio na Plataforma Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.1.1. O ANEXO III – Proposta Comercial – deverá ser OBRIGATORIAMENTE preenchido e anexado na Plataforma Portal de Compras Públicas, quando a proposta inicial e proposta reajustada forem solicitadas através de diligências pela pregoeira, sendo que deverá constar os seguintes elementos:

5.1.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço;

5.1.1.2. Número do processo administrativo e do pregão para registro de preços;

5.1.1.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca/fabricante de todos os itens que compõe os lotes;

5.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme ANEXO III – Proposta Comercial – e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador;

5.1.1.5. Conter preços unitários e totais por itens, em moeda corrente nacional e em algarismos. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos custos, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo, embalagens, materiais, mão de obra, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, hospedagem, alimentação, diárias, cargas, descargas, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

5.1.1.6. Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do ANEXO I – Termo de Referência – do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 5.1.1.7.** Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante;
- 5.1.1.8.** A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;
- 5.1.1.9.** Ao apresentar proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;
- 5.1.1.10.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros de digitação ou distração na apresentação da proposta comercial, como justificativas para solicitação de desclassificação de itens;
- 5.1.1.11.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, da data fixada para sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS;
- 5.1.2.** O arquivo referente a proposta comercial cadastrada, **modelo Anexo III deste edital**, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA COMERCIAL e NOME DA EMPRESA**;
- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- 5.3.** A falsidade das declarações tratadas nos subitens 4.2., 5.2.1., 5.2.2 e 5.2.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste edital;
- 5.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 5.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 5.6.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “5.6.1”;
- 5.7.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento do menor preço; e
- 5.7.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 5.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 5.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 5.10.** **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, que não se limita apenas a fase de lances, e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 5.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DOS LANCES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 6.1.** A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema e será procedida a análise das propostas registradas pela pregoeira;
- 6.2. A fase competitiva** somente será iniciada após a análise e aceitação das propostas registradas no sistema, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 6.2.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 6.2.2.** O licitante somente poderá o valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.2.3.** Observado o item 6.2.2. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 6.2.3.1.** Solicitações de desclassificação de proposta, através de fase de lances ou inabilitação dos licitantes ofertantes das propostas melhores classificadas em qualquer item, deverão ser solicitadas antes da finalização da sessão através do chat e poderá ser solicitado pela pregoeira, a documentação comprobatória da inexequibilidade da proposta, sob pena de seu indeferimento;
- 6.2.3.2.** Mesmo que deferidas as solicitações de desclassificações, o licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá responder administrativa pela infração prevista no inciso V do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6.2.4.** A pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- 6.2.5.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.2.4, implica a retirada do licitante na disputa daquele item, sem prejuízo do direito de defesa;
- 6.2.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.3.** Para fins deste edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 6.4.** No modo de disputa aberto, o adotado para este edital de licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;
- 6.4.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.4., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 6.4.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.4. e 5.4.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;
- 6.4.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;
- 6.4.4.** Após o reinício previsto no item 6.4.3., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.4.5.** Encerrada a etapa de que trata o item 6.4.4., o sistema ordenará e divulgará os lances;
- 6.5.** Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- 6.5.1.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;
- 6.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8. A comunicação entre licitantes e pregoeira será EXCLUSIVA via plataforma do Portal de Compras Públicas.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



6.8.1. O chat do Portal de Compras Públicas será aberto para comunicação do licitante com a Pregoeira, oportunamente, após abertura de prazos para negociação, manifestação motivada de interposição de recursos e solicitações de diligências;

6.8.2. Nas situações citadas no item 6.8.1. não há fixação dos horários em que o chat será aberto, sendo de **exclusiva responsabilidade do licitante** o acompanhamento do andamento da sessão.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será procedida a declaração dos arrematantes e posteriormente iniciada a fase de negociação, cujo prazo não será inferior a 20 (vinte) minutos;

7.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, foi desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

7.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.2. Finalizada a fase de negociação, será definido o primeiro prazo para registro de intenção motivada de interposição de recursos para cada item, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3. Decorrido o lapso temporal descritos nos itens 7.1. e 7.2., a Pregoeira, ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

7.4. Em conformidade com o Art. 33 do Decreto Municipal n.º 023/2023 e parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os itens encerrados com propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão ter sua exequibilidade comprovada, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, através de diligências instauradas pela Pregoeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



7.5. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise a avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência;

7.6. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, no sistema, para envio da **proposta inicial e proposta reajustada conforme modelo ANEXO III** e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado;

7.6.1. A prorrogação mencionada no item 7.6. poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

7.6.1.2. De ofício, a critério da Pregoeira ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edita para verificação de conformidade de que trata o item 7.3

7.6.2. Observado o prazo de que trata o item 7.6., a pregoeira, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta reajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. O arquivo referente a proposta reajustada, modelo anexo III deste edital, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA REAJUSTADA e NOME DA EMPRESA**, e será solicitada antes da adjudicação dos itens, devendo no prazo determinado ser anexado, impreterivelmente no Portal de Compras Públicas em campo próprio.

7.7. Caso o licitante tenha dificuldade em anexar arquivos na plataforma, deverá entrar em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 ou 0800 730 5455.

7.7.1. O Município de Santana da Vargem não tem competência para dirimir dúvidas quanto a utilização do Portal de Compras Públicas.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser apresentados conforme os subitens que serão especificados abaixo.

8.2. Toda a documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3. O arquivo, quando único, a ser anexado no Portal de Compras Públicas com as documentações de habilitação deverá ter a seguinte nomenclatura: **HABILITAÇÃO e NOME DA EMPRESA;**

8.4. A documentação de habilitação e proposta reajustada serão solicitadas, após a fase de lances, em todos os itens do certame, através de diligência em prazo a ser determinado pela pregoeira, porém, não inferior a 02 (duas) horas da sua solicitação. Caso necessite, o licitante deverá solicitar a prorrogação do prazo através do chat do Portal de Compras Públicas;

8.5. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação e proposta reajustada em apenas um item que tenha arrematado, não sendo necessário anexar nos demais;

8.6. O não envio dos documentos solicitados nesta sessão, bem como a não manifestação do licitante quando a necessidade de prorrogação de prazo para o envio, devido à impossibilidade de habilitação poderá acarretar a sua desclassificação no certame.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA que visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

8.7.1. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;

8.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documento de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.8. Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do objeto devidamente executado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8.8.1. O atestado referido no subitem acima deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado);

8.8.1. O(s) atestado(s) referido(s) no item 8.3. deverá ser emitido em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência;

8.9. Declaração (modelo ANEXO VIII) de que a empresa licitante possui equipe qualificada e equipamento necessários à execução dos serviços conforme o Termo de Referência – Anexo I;

8.9.1. Não serão exigidos para fins de habilitação a comprovação de que a licitante dispõe de equipe e equipamentos especializados, bastando a declaração prevista no subitem acima. Contudo, anteriormente à assinatura do respectivo instrumento contratual será exigida a demonstração de que a licitante vencedora atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I – em especial:

8.9.1.1. CONDUTOR com idade superior a 21 anos, habilitado na categoria D e/ou E;

8.9.1.2. VEÍCULO: ambulância do TIPO D que possua Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

8.9.1.3. ENFERMEIROS que possuam cursos especializado e registro no Conselho pertinente;

8.9.1.4. MÉDICOS que possuam curso especializado e registro no Conselho pertinente;

8.9.1.5. EQUIPAMENTOS: os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 8.10.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.10.5.** A regularidade perante a justiça do trabalho;
- 8.10.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de que não emprega menor) – ANEXO V;
- 8.10.7.** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VI;
- 8.10.8.** Nos termos do artigo 24 da Lei Municipal n.º 1554/2021, nas licitações da Administração Pública Municipal as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.10.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.10.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.8.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital de licitação, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do instrumento contratual pertinente, ou revogar a licitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

~~**ONDE LIA-SE:** 8.11.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, inc. I da Lei 14.133/2021.~~

LEIA-SE: 8.11.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, inc. I da Lei 14.133/2021 **APENAS PARA O ITEM 01** constante do item 03 do Termo de Referência (anexo I);

8.11.1.1. Para o **ITEM 02**, constante do item 03 do Termo de Referência (anexo I), balanço patrimonial do penúltimo exercício social;

8.11.1.2. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.554/21, por meio do seu Art. 31, não será exigida às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.11.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.3.1.2. julgamento das propostas;

9.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

9.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 9.4.** O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;
- 9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.9.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 10.2.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 10.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 10.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 10.3.1.** advertência;
 - 10.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 10.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 10.3.4.** impedimento de licitar e contratar;
 - 10.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;
- 11.2.** A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;
- 11.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

11.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata de registro de preços:

Ficha 234 – Fonte 1.500: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde-Básicas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Santana da Vargem fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

12.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3. O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.6. O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

12.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

12.11. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual pertinente, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital;
- 13.10.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br.
- 13.11.** São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 13.11.2.** Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 13.11.3.** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.4.** Anexo IV – Modelo de declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06
- 13.11.5.** Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;
- 13.11.6.** Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- 13.11.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



11.11.7. Anexo VIII - modelo de declaração que possui equipe qualificada e equipamentos necessários à execução dos serviços;

13.11.8. Anexo IX – Minuta da ata de registro de preços;

13.11.9. Anexo X – Minuta do contrato

Santana da Vargem, 30 de janeiro de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

1 - LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
001	3000	KM	<p>SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE.</p> <p>SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.</p> <p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA);- MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;- ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM). <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO;- APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL;- ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS;- BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA;- BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA;- CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA;- DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO;- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



			<ul style="list-style-type: none">-ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE;- ESTETOSCÓPIO ADULTO;- ESTETOSCÓPIO NEONATAL;- ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO;- INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO;- INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR;- INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS;- KIT DE ACESSO VENOSO;- KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA)- KIT PRA VIAS AEREAS;- KIT PARTO;- LARINGOSCÓPIO;- MACA;- MALETA DE TRAUMA;- MARCAPASSO TRANSCUTANEO;- MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;-MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL;- OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO;- RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL;- RESPIRADOR CECEADO À PRESSÃO OU VOLUME;- VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE;- VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE. <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>
02	30	SV	<p>SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE.</p> <p>SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.</p> <p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA);- MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



		<p>SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;</p> <ul style="list-style-type: none">- ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM). <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO- APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL;- ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS- BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA;- BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA;- CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA;- DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO;- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA;-ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE;- ESTETOSCÓPIO ADULTO;- ESTETOSCÓPIO NEONATAL;- ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO;- INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO;- INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR;- INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS;- KIT DE ACESSO VENOSO;- KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA)- KIT PRA VIAS AEREAS;- KIT PARTO;- LARINGOSCÓPIO;- MACA;- MALETA DE TRAUMA;- MARCAPASSO TRANSCUTANEO;- MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;-MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL;- OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO;- RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL;- RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME;- VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE;- VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE. <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 Devido a necessidade de dar continuidade ao serviço de remoção de pacientes em UTI móvel prestado por este Município e ter restado fracassada a sessão de julgamento do Pregão Eletrônico nº 41/2023, originário do Processo Licitatório nº 152/2023, conforme publicações no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem edição nº 1387, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) edição nº 3646; é de extrema importância abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada, conforme quantitativos e descrições presentes neste Termo.

4.2 Justifica-se a contratação dos serviços de transporte pacientes, em UTI móvel, em virtude da demanda de transferências inter-hospitalares com a necessidade de transporte equipado e profissionais médicos e enfermeiros especializados em transferências de casos complexos. Para efeito do presente objeto de licitação, o Município tem como responsabilidade oferecer transporte em UTI-MÓVEL aos seus munícipes, atendendo a Lei n.º 8.080 de 1990, Constituição Federal de 1988 no artigo 196 e as normas estabelecidas pelo transporte sanitário.

4.3 Faz-se necessário para cumprir os dispositivos que trata a Portaria n.º 2048/2009 do Ministério da Saúde, bem com garantir aos usuários do sistema único de saúde do estado transporte inter-hospitalar adequado, atendendo os critérios de segurança para equipe assistente e para os usuários.

4.4 A Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) desempenha um papel crucial no transporte de pacientes que necessitam de cuidados intensivos. Pacientes em estado crítico requerem cuidados especializados e monitoramento contínuo. As UTIs móveis são equipadas com tecnologia avançada e equipe treinada para fornecer atendimento intensivo durante o transporte, mantendo a estabilidade do paciente. O transporte rápido é essencial para pacientes críticos. UTIs móveis são projetadas para reduzir o tempo de deslocamento, proporcionando um ambiente controlado e seguro para o paciente, minimizando os riscos associados ao transporte.

4.5 Em situações em que um paciente precisa ser transferido de um hospital para outro, especialmente para receber tratamentos especializados, as UTIs móveis desempenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



um papel fundamental. Isso garante uma transição suave e contínua do cuidado ao longo do percurso. A pronta e adequada assistência prestada por meio de UTIs móveis pode ser crucial para a sobrevivência e recuperação dos pacientes em estado crítico. O transporte seguro e eficiente contribui para a otimização do atendimento médico.

4.6 A Contratação tem por intuito a prestação de serviços de qualidade à população, na área de urgência-emergência de atendimento que procura chegar à vítima nos momentos seguintes após ter ocorrido o agravo à sua saúde, agravo esse que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar atendimento adequado e transporte de uma possível vítima a um hospital devidamente hierarquizado e credenciado na rede de saúde minimizando as lesões ou agravamentos decorrentes de um atendimento inadequado.

4.7 O município não dispõe de carro adaptado como UTI móvel para as transferências consideradas mais complexas, sendo esse outro motivo justificável para contratação do serviço.

4.8 A manutenção de veículos adaptados como UTI Móvel possui custos elevados tanto para aquisição dos equipamentos, quanto para compor quadro de Recursos Humanos de profissionais para tal serviço e posteriormente manutenções preventivas e corretivas. Assim, a contratação do serviço é mais benéfica para o Município.

5 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Considerando tratar-se de serviço indispensável à manutenção da vida, a contratada deverá prestá-lo com estrita obediência às especificações e prazos constantes no presente instrumento, sob pena de arcar com as responsabilidades administrativas, civis e penais que dele possam advir.

5.2 O órgão requisitante fará a solicitação dos serviços a serem prestados, por contato via telefone; realizada a solicitação da UTI Móvel a contratada deverá disponibilizar o veículo, equipamentos e sua tripulação para a remoção do paciente, em prazo não superior a 01 (uma) hora. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS.

5.2.1 A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriado.

5.2.2 Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino para internação.

5.2.3 Será computado, para efeito de pagamento, apenas a quilometragem efetivamente percorrida com a remoção dos pacientes, neste não incluídos os deslocamentos efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



sem a condução de pacientes. Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da detentora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por quilômetro rodado.

5.2.4 As remoções realizadas para o item 01, cujo percurso excederá a 30 (trinta) quilômetros, serão cobradas por quilometragem. Já as remoções realizadas para o item 02, cujo percurso não excederá a 30 (trinta) quilômetros, terão sempre preços fixos, por serviço, independente da quilometragem atingida, respeitado o limite acima informado. Para ambos os casos deverá ser observado o disposto no item anterior.

5.3 Os serviços registrados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive “dias santos”);

5.4 O profissional do município que realizar a solicitação do serviço de remoção deverá preencher Formulário de Solicitação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I), no qual deverá constar, no mínimo: data e horário da solicitação, identificação da empresa prestadora do serviço e de seu funcionário que realizou o atendimento da solicitação, nome do paciente, patologia/motivo do transporte, local de origem (local em que o paciente se encontra no aguardo da transferência), local de destino, assinatura do responsável pela solicitação. Este formulário servirá como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada, bem como, comprovação de solicitação e conferência junto ao laudo de viagem a ser encaminhado pela empresa.

5.5 A contratada ficará responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente; nome do médico, enfermeiro e motorista (presentes no ato do transporte), com seus devidos números de registros, e também a leitura da quilometragem executada somente para o transporte do paciente.

5.5.1 Tal relatório deverá ser encaminhado para os e-mails saude@santanadavargem.mg.gov.br e compras.saude@santanadavargem.mg.gov.br.

5.6 Eventuais discrepâncias entre o serviço solicitado e o laudo de viagem apresentado pela contratada poderá ser contestado pela contratante, devendo a contratada, nesta hipótese, apresentar esclarecimentos complementares ao laudo e ou providenciar a sua correção. O prazo para liberação da autorização para emissão da nota fiscal começará a correr a partir da apresentação dos esclarecimentos complementares e ou correções.

5.7 O transporte do paciente será realizado em veículo com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 2048/2002, Resolução CFM n.º 1671/2003, Resolução CFM n.º 1672/2003 e normas da ABNT-NBR 14561/2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



sendo obrigatória a presença da equipe especializada durante todo o procedimento de remoção, sob pena do não pagamento da remoção pelo descumprimento contratual, bem como, comunicação do fato à Procuradoria Geral para apuração de responsabilidades e aplicação de penalizações eventualmente cabíveis.

5.8 A empresa se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários, devidamente qualificados, à remoção de acordo com a legislação pertinente;

5.9 A equipe especializada deve atender aos seguintes requisitos:

5.9.1 CONDUTOR: Ter idade superior a 21 anos; Ter habilitação na Categoria D e/ou E;

5.9.2 VEÍCULO: AMBULÂNCIA DO TIPO D, Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como DPVAT e IPVA devidamente em dia, conforme determina a legislação vigente; Possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

5.9.3 ENFERMEIROS: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

5.9.4 MÉDICOS: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

5.9.5 EQUIPAMENTOS: Os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

5.10 Sendo detectada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, as detentoras são obrigadas a saná-la, às suas expensas, imediatamente após ser comunicado do fato;

5.11 Não sendo possível a correção imediata de que trata o item anterior sem que traga riscos ao paciente, o serviço poderá ser executado a critério da contratante que tentará suprir a irregularidade sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à detentora, e reparação dos danos porventura causados a ela.

5.12 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar os serviços constantes do objeto à contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive dias santos);

II - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;

III - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



aos pacientes a serem atendidos em hipóteses de atrasos no início da prestação dos serviços solicitados, ainda que justificados;

IV - Assumir as despesas com combustível e manutenção do seu veículo, não tendo o contratante quaisquer responsabilidades para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;

V - Responsabilizar-se, em caso de acidente, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a lei pelos prejuízos ou danos causados a terceiros e aos transportados, correndo as suas expensas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;

VI - Indenizar possíveis danos causados aos transportados;

VII - Responder por todas as despesas relativas aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, registros, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e venham a incidir sobre a contratação e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

VIII - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IX - Responder pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe inclusive a correção dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos sem ônus para a contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis pelo descumprimento contratual;

X - Executar os serviços durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, que poderá ser de até 1 (um) ano após sua assinatura;

XI - Obedecer todas as exigências estabelecidas no presente instrumento e seu anexo;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

8 - SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

8.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência

8.2.2 Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

8.2.3 Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

8.2.4 suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

8.2.5 rescisão de contrato e descredenciamento;

8.2.6 suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

8.2.7 declaração de inidoneidade.

8.3 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.

8.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.5 A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

8.6 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

8.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

Ficha 234: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde-Básicas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A autorização para emissão da nota fiscal será enviada à licitante vencedora em até 10 (dez) dias após o recebimento do laudo de viagem contendo as informações da quilometragem percorrida pela CONTRATADA, após a execução do serviço. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do documento fiscal relativo ao serviço discriminado na respectiva ordem de serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2 Será computado, para efeito de pagamento, apenas a quilometragem efetivamente percorrida com a remoção dos pacientes do seu local de origem até o seu local de destino para internação, ou seja, a distância percorrida com a condução do paciente na ambulância. Não será efetuado qualquer pagamento relativo à quilometragem percorrida sem condução de pacientes.

11 - AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1 O valor médio do item para esta contratação foi realizado com base em uma pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



de mercado realizada por meio de orçamentos disponibilizados por empresas especializadas, existentes no território regional.

ITEM 01 – SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE, conforme especificações técnicas do item 04 deste Termo		
EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30	85,00
CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	18.836.259/0001-32	82,00
DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	49.505.177/0001-39	20,00

ITEM 02 – SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE, conforme especificações técnicas do item 04 deste Termo		
EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30	2.400,00
CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	18.836.259/0001-32	2.300,00
DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	49.505.177/0001-39	8.600,00

11.2 Em seu Art. 5º (inciso IV), o Decreto Municipal nº 012/2023 (que “*Dispõe sobre o procedimento administrativo e metodologia para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração Pública Municipal*”) retrata que:

Art.5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

11.2.1 Entretanto, é perceptível, perante análise da tabela de composição de preços, apresentada no item 12.1, que para o item 02, a terceira cotação demonstra valor excessivamente elevado em relação às demais cotações apresentadas, as quais evidenciam preços relativamente aproximados.

11.2.2 Mesmo diante de esforços na busca de maior número de orçamentos/cotações, a Secretaria Municipal de Saúde recebeu o retorno de envio de apenas três empresas. Diante deste fato e do exposto no item 12.2.1, serão considerados para cálculo de preço médio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



para o item 02, apenas as cotações que se apresentam com valores aproximados, haja vista a discrepância da terceira cotação; fato este, que não impactará negativamente no processo licitatório e não trará prejuízo para a administração pública, sobretudo, diante da realidade que o certame será conduzido por meio de pregão, o que ensejará em ampla disputa entre os concorrentes, oportunizando a possibilidade de se alcançar um preço final que seja vantajoso para a administração. Para melhor clareza deste trâmite, em atenção ao §5º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2023, a Gestão Municipal de Saúde encaminhará justificativa ao Prefeito Municipal.

11.2.3 Isto posto, a composição de preços se constituirá da seguinte forma:

ITEM 01 – SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE, conforme especificações técnicas do item 03 deste Termo		
EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30	85,00
CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	18.836.259/0001-32	82,00
DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	49.505.177/0001-39	20,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO		62,33
VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM		186.999,90

ONDE LIA-SE:

ITEM 02 – SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE, conforme especificações técnicas do item 04 deste Termo		
EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30	2.400,00
CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	18.836.259/0001-32	2.300,00
DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	49.505.177/0001-39	8.600,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO		4.433,33
VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM		133.000,00

LEIA-SE:

ITEM 02 – SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILÔMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE, conforme especificações técnicas do item 03 deste Termo		
EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30	2.400,00
CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	18.836.259/0001-32	2.300,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO		2.350,00
VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM		70.500,00

ONDE LIA-SE: 11.3 O valor médio estimado para a referida contratação é de R\$ 319.999,90 (trezentos e dezenove mil, noventa e nove reais e noventa centavos).

LEIA-SE: 11.3 O valor médio estimado para a referida contratação é de R\$ 257.499,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



11.4 O serviço a ser executado é o apresentado nos itens 03 e 05 deste Termo, mediante o valor apresentado no item 11.2.3, constantes neste procedimento.

11.5 A referida contratação será executada obedecendo ao critério de Menor Preço por Item, observando todas as especificações contidas nos itens 03 e 05 deste termo, pelo fornecedor que apresentar o menor preço, onde, se comprovada que a mesma atende todas as exigências e possui documentação necessária para executar o contrato, será a responsável pelo serviço.

12) PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

12.2 O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/locatário é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

12.3 O prazo de contratação deverá compreender o período de 12 (doze) meses.

13) FISCALIZAÇÃO

13.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela Enfermeira, **Joyce Oliveira Chagas (MASP: 1101)**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

13.2 Em respeito ao Decreto Municipal nº 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem.

13.3 A servidora em questão atua como Responsável Técnica da UBS Evaldo Campos Moura, um dos setores que será diretamente beneficiado com a contratação em tela e que fará utilização de maior quantitativo deste processo, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade a execução contratual;

13.4 O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 033/2023.

13.5 As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

13.6 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14 DA PUBLICIDADE

14.1 A publicação do edital de dispensa eletrônica, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial da prefeitura, e o extrato proveniente deste processo no diário oficial do município e diário de grande circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Além de obedecer a redação dada pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 09 de janeiro de 2024.

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Certificação de Solicitação de Serviço de UTI Móvel

PRC: _____ / 202__

Data: _____ / _____ / _____

Horário: _____

Unidade Solicitante: _____

Responsável pela Solicitação: _____

Empresa Contratada: _____

Funcionário Atendimento: _____

DADOS DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL

Nome do Paciente: _____

Patologia / Motivo do transporte: _____

Local de Origem: _____

Local de Destino: _____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2024, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES:** () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Banco: _____ **Conta Bancária:** _____

Nome e nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
TOTAL					

Condições de pagamento:

Prazo para entrega:

Validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso), a forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário da realização da licitação, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte. (Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021).

Local, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI EQUIPE QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, que possui equipe qualificada e os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – do edital de pregão eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2024.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 03/2024, Processo Licitatório n.º 12/2024, RESOLVE Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel, com as especificações, os quantitativos e valores de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) _____, portadora do CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de (UF) _____, CEP _____.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel”, conforme especificações e os quantitativos a seguir:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KM	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE. SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.	3.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



	<p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).</p> <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO; - APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS; - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA; - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA; - CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA; - DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO; - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA; -ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA) - KIT PRA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTANEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;</p>			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



		<p>-MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE.</p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>		
02	SV	<p>SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE.</p> <p>SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.</p> <p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).</p> <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO - APARELHO PORTÁTIL DE</p>	30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



	<p>ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA; - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA; - CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA; - DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO; - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA; -ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA) - KIT PRA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTANEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; -MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE.</p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>			
VALOR TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2. Nos moldes do Parágrafo Único do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

IV - DO PREÇO

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 03/2024;

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 03/2024, pela empresa detentora da presente Ata.

V- DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço.

5.3. Os pagamentos serão pagos de acordo com a utilização do serviço, comprovado através da apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços (Relatório de Viagem constante no Anexo I do Termo de Referência que deverá ser encaminhado aos e-mails saude@santanadavargem.mg.gov.br e compras.saude@santanadavargem.mg.gov.br).

VI- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.
 - 6.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1.** Advertência
 - 6.2.2.** Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;
 - 6.2.3.** Multa de 0.2% por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
 - 6.2.4.** suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
 - 6.2.5.** rescisão de contrato e descredenciamento;
 - 6.2.6.** suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - 6.2.7.** declaração de inidoneidade.
- 6.3.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 6.4.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 6.5.** A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 6.6.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 6.6.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 6.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;

7.2. Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

7.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 8.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;
- 8.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.3.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 8.3.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 8.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 8.3.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:
- 8.4.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.4.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados para pagamento do objeto do presente instrumento o recursos previsto na seguinte dotação constantes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do presente instrumento:

Ficha 234 – Fonte: 2.500: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde-Básicas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

X- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar os serviços constantes do objeto à contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive dias santos);

II - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;

III - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou aos pacientes a serem atendidos em hipóteses de atrasos no início da prestação dos serviços solicitados, ainda que justificados;

IV - Assumir as despesas com combustível e manutenção do seu veículo, não tendo o contratante quaisquer responsabilidade para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;

V - Responsabilizar-se, em caso de acidente, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a lei pelos prejuízos ou danos causados a terceiros e aos transportados, correndo as suas expensas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;

VI - Indenizar possíveis danos causados aos transportados;

VII - Responder por todas as despesas relativas aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, registros, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- devidas e venham a incidir sobre a contratação e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- VIII - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX - Responder pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe inclusive a correção dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos sem ônus para a contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis pelo descumprimento contratual;
- X - Executar os serviços durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XI - Obedecer todas as exigências estabelecidas no presente instrumento e seu anexo;
- XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



12.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;

12.2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

12.3. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santana da Vargem, xx de _____ de 2024.

Contratante

Detentora da Ata

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – N.º03/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, portador do RG n.º 3.188.390 e inscrito no CPF sob o n.º 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2024, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 12/2024, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmar contrato para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL”, com a empresa:
[qualificar empresa]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente contrato são:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KM	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE. SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000. O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE	3.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



	<p>EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).</p> <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO; - APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS; - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA; - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA; - CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA; - DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO; - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA; -ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA) - KIT PRA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTANEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; -MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E</p>			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



		<p>PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE.</p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>			
02	SV	<p>SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE.</p> <p>SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.</p> <p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).</p> <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO - APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO</p>	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



	<p>EM AMBULÂNCIAS</p> <ul style="list-style-type: none">- BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA;- BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA;- CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA;- DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO;- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA;-ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE;- ESTETOSCÓPIO ADULTO;- ESTETOSCÓPIO NEONATAL;- ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO;- INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO;- INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR;- INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS;- KIT DE ACESSO VENOSO;- KIT PARA PCR (PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA)- KIT PRA VIAS AEREAS;- KIT PARTO;- LARINGOSCÓPIO;- MACA;- MALETA DE TRAUMA;- MARCAPASSO TRANSCUTANEO;- MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;-MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL;- OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO;- RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL;- RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME;- VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE;- VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE. <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>			
--	--	--	--	--

2.2. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



2.3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço.

2.4 Os pagamentos serão pagos de acordo com a utilização do serviço, comprovado através da apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços (Relatório de Viagem constante no Anexo I do Termo de Referência que deverá ser encaminhado aos e-mails saude@santanadavargem.mg.gov.br e compras.saude@santanadavargem.mg.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Serão utilizados para pagamento do objeto do presente instrumento os recursos previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

Ficha 234 – Fonte: 1.500: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde-Básicas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

5.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência

5.2.2. Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- 5.2.3. Multa de 0.2% por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
- 5.2.4. suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
- 5.2.5. rescisão de contrato e descredenciamento;
- 5.2.6. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 5.2.7. declaração de inidoneidade.
- 5.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 5.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 5.5. A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 5.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 5.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 5.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar os serviços constantes do objeto à contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive dias santos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- II - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;
- III - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou aos pacientes a serem atendidos em hipóteses de atrasos no início da prestação dos serviços solicitados, ainda que justificados;
- IV - Assumir as despesas com combustível e manutenção do seu veículo, não tendo o contratante quaisquer responsabilidade para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;
- V - Responsabilizar-se, em caso de acidente, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a lei pelos prejuízos ou danos causados a terceiros e aos transportados, correndo as suas expensas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;
- VI - Indenizar possíveis danos causados aos transportados;
- VII - Responder por todas as despesas relativas aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, registros, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e venham a incidir sobre a contratação e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- VIII - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX - Responder pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe inclusive a correção dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos sem ônus para a contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis pelo descumprimento contratual;
- X - Executar os serviços durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XI - Obedecer todas as exigências estabelecidas no presente instrumento e seu anexo;
- XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela Enfermeira, **Joyce Oliveira Chagas (MASP: 1101)**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;
- 9.2. Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem.
- 9.3. A servidora em questão atua como Responsável Técnica da UBS Evaldo Campos Moura, um dos setores que será diretamente beneficiado com a contratação em tela e que fará utilização de maior quantitativo deste processo, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto esta sendo cumprido em conformidade a execução contratual;
- 9.4. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.
- 9.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.
- 9.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de referência e o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



10.2 É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato.

10.3 Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG, de de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: